



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N° 171, de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 28/08/18

Protocolo

PROJETO DE LEI N° 107, DE 2018.

PROPONENTE: Alécio Espínola/PSC – Damasceno Junior/PSDC – Celso Dal Molin/PR – Misael Junior/PSC – Parra/MDB – Josué de Souza/PTC.

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Institui no calendário oficial de eventos o “Movimento Clamor por Amor a Cascavel”.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto de Lei apresentado por estes Vereadores, visa instituir no calendário oficial de eventos de Cascavel, o “Movimento Clamor por Amor a Cascavel”, a ser comemorado sempre no mês de agosto de cada ano

O artigo 1º dispõe que será sempre comemorado no mês de agosto de cada ano.

O artigo 2º traz que a finalidade de proporcionar encontro de orações a ser realizada na Praça da Bíblia ou em outros locais abertos a população, para fins de orarem por nossa cidade.

A justificativa dispõe:

“O projeto de lei que apresentamos a conhecimento dos Nobres Pares tem a finalidade de consignar no calendário oficial de eventos de Cascavel, o Movimento Clamor por Amor a Cascavel. Movimento este que tem a finalidade de incentivar e proporcionar a grupos religiosos e a população em geral, se reunirem para trinta e um dias de oração, pregarem o bem e orar por nossa cidade.

É um projeto simples, porém, que tem uma finalidade grande, que é o de reunir pessoas orarem por nossa cidade.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A fé move montanhas, e a oração dignifica e fortalece as pessoas, criando um laço de amizade, de bondade e fraternidade a todos”.

No que tange a iniciativa do projeto não se encontram impedimentos, o artigo 30 inciso I da Constituição Federal dispõe que tem os municípios autonomia quando se trata de assuntos de interesse local.

Além disso, o artigo 5º traz expressa essa garantia:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

VI - e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Assim, verifica-se a importância do projeto como ressaltou a justificativa por promover a integração das pessoas por meio da fé.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminent Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 28 de Agosto de 2018.

Damasceno Junior/PSDC

Presidente

Pedro Sampaio/PSDB

Secretário

Fernando Hallberg/PPL

Membro